

CONTRATO Nº 011 /14

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PABX COM DDR, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO, ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA NEC LATIN AMERICA S/A.
PREGÃO SEMPLA nº 007/2013-COBES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SEMPA-COBES/2013
P.A. Nº 2013-0.274.171-0.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 12º andar ao 14º andar, neste representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP** e de outro a empresa **NEC LATIN AMERICA S/A**, CNPJ nº 49.074.412/0001-65, com sede no município de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, conjunto 162, 14º/16º andares, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01.310-300, neste ato representada por seus procuradores, Srs. Manoel Roberto Gonçalves Sieiro, portador da cédula de identidade nº 16.947.817 - 8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 101.849.188-04, e Sr. Vair Doiche, portador da cédula de identidade RG nº 9.064.070-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 324.292.746-04, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos descritos na cláusula primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013 - COBES e da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Municipal nº 13.278/02; do Decreto Municipal nº 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 46.662/05 e o Decreto Municipal nº 43.406/03, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Locação de Sistema de PABX com DDR, com serviços de instalação, gerenciamento e manutenção, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013, conforme segue:

EQUIPAMENTO TIPO 4 Marca Nec Modelo SV 8100			
Estimativa de Unidades Contratantes	COHAB SEDE		
DESCRIÇÃO	(de 301 a 500 ramais) B4	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Instalação, configuração do equipamento PABX	1	R\$ 477,12	R\$ 477,12
Placas de circuito E1 **	3	R\$ 81,78	R\$ 245,34
Locação equipamento PABX	1	R\$ 2.105,61	R\$ 2.105,61
Circuito de Ramal Analógico sem aparelho **	300	R\$ 2,87	R\$ 861,00
Ramal Digital com aparelho **	50	R\$ 16,35	R\$ 817,50
Ramal Digital com aparelho mesa de telefonista **	1	R\$ 22,91	R\$ 22,91
Sistema de Atendimento Automático	1	R\$ 14,11	R\$ 14,11
Alteração na configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês	0	R\$ 12,64	R\$ -
Total Mensal Fixo			R\$ 4.086,47
Valor Total a ser pago na 1ª Mensalidade considerando o serviço de Instalação do Pabx			R\$ 4.543,59

RUBRICAS:

Rua São Bento 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



EQUIPAMENTO TIPO 4 Marca Nec Modelo SV 8100			
Estimativa de Unidades Contratantes	COHAB		
DESCRIÇÃO	(de 301 a 500 ramais) B4	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Instalação, configuração do equipamento PABX	1	R\$ 477,12	R\$ 477,12
Placas de circuito E1 **	1	R\$ 81,78	R\$ 81,78
Locação equipamento PABX	1	R\$ 2.105,61	R\$ 2.105,61
Circuito de Ramal Analógico sem aparelho **	150	R\$ 2,87	R\$ 430,50
Ramal Digital com aparelho **	50	R\$ 16,35	R\$ 817,50
Ramal Digital com aparelho mesa de telefonista **	1	R\$ 22,91	R\$ 22,91
Sistema de Atendimento Automático	1	R\$ 14,11	R\$ 14,11
Alteração na configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês	0	R\$ 12,64	R\$ -
Total Mensal Fixo			R\$ 3.472,41
Valor Total a ser pago na 1ª Mensalidade considerando o serviço de Instalação do Pabx			R\$ 3.949,53

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução da instalação será feita no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Rua Líbero Badaró, 504, 14ª andar, sala 141-A, bem como na Av. São João, nº 299, Mezanino, Centro, São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ordem de início de execução deste contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

4.1.1. A prestação de serviço terá início a partir do aceite da instalação dos equipamentos emitida pelo gestor do Contrato, conforme cláusula 4.2.3.2.1 da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 91.420,80 (noventa e um mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos), com valor mensal de R\$ 7.538,88 (sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

5.1.1. No primeiro mês o valor será de R\$ 8.493,12 (oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos), incluindo, portanto, a instalação.

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente com Nota de Empenho inicial nº 136 no valor de R\$ 38.648,64 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

[Handwritten signature]

[Circular stamp: SECRETARIA ADMINISTRATIVA - COHAB - JURÍDICA]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: SECRETARIA ADMINISTRATIVA - COHAB - JURÍDICA]

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.3.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.3.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive decorrentes de multas.

5.3.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.3.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.3.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.3.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela contratante de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.3.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

5.3.4.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças - SF.

RUBRICAS:

Rua São Bento 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



5.3.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

5.3.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>, antes de todo e qualquer pagamento, de que, a contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal. Caso esteja registrado no CADIN, incidirão as disposições do art. 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento, até a resolução da pendência naquele cadastro.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que poderão ser aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da COHAB-SP, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.



7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da contratada.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da COHAB-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013.

8.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.3. Enviar à COHAB-SP e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do presente contrato será exercida pela Superintendência Administrativa/Gerência de Informática da COHAB-SP, por intermédio de funcionário designado para tal finalidade a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante deste Contrato a Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

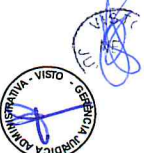
a) Prova da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM;

b.1) Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, apresentou declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital de pregão que precedeu este ajuste;

RUBRICAS: _____

Rua São Bento 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



b2) Caso a Contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.3. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

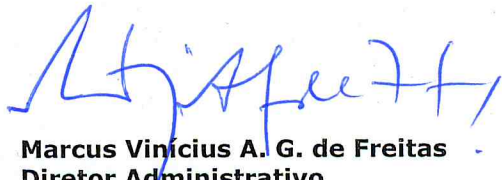
11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo 31 de março de 2014.

PELA COHAB-SP:


José Floriano de Azevedo Marques Neto
Diretor Presidente

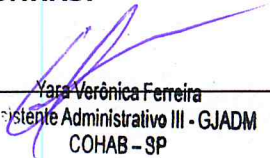

Marcus Vinícius A. G. de Freitas
Diretor Administrativo

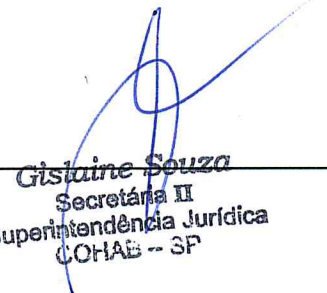
PELA CONTRATADA:


Mandel Roberto Gonçalves Sieiro
Procurador


Vair Doiche
Procurador

TESTEMUNHAS:


Yara Verônica Ferreira
Assistente Administrativo III - GJADM
COHAB - SP


Gislaine Souza
Secretária II
Superintendência Jurídica
COHAB - SP

